



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO PRINCIPAL: 202217647001808

PROCESSO DO ADITIVO: 202417647001139

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022.

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 32.746.632/0001-95 e

CONTRATADA: POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA - CNPJ/MF nº 30.862.228/0001-51.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás.

OBJETO DO TERMO: O presente termo aditivo ao Contrato nº 015/2022, tem por objeto i) Prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no item 06.2 do contrato original e; ii) reduzir, por acordo entre as partes, os valores dos exames contratados, com fundamento no artigo 65, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em Goiânia, ao 21 dia do mês de junho de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 468222

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 105/2024

PROCESSO: 202317647003786

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO - CNPJ 01.788.082/0001-43

OBJETO: 01 (um) Caminhão TECTOR 150E21 com Caçamba Basculante, ANO 2020/2021, Patrimônio nº: 002317631, Chassi/Série: 93ZA01LF0M8940344 / 25178, Placa: RCA4H28, Renavam nº: 01249942303.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 21 de junho de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 468321

Secretaria de Estado da Infraestrutura

RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBOESTE

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE - MSB OESTE, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no caput mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º A prestação direta instituída no caput:

I - perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado de Goiás integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II - terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 17 de dezembro de 2049.

Art. 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 1º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico por delegação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado

Presidente da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste